

## PROCESSO Nº 021/2026

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES .**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, através da Comissão de Licitação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### **1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 19/03/2026.

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

#### **2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, qual seja, **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**, sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

3.1. – Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial da Câmara Municipal, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) utilizado pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba para deflagrar o presente certame

### **4 - DO OBJETO**

4.1 - Constitui objeto o credenciamento de instituições bancárias para disponibilização de empréstimos a servidores , para atender a Câmara Municipal de Rio Piracicaba ,conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar .

## **5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Este credenciamento não gera ônus financeiro para as partes.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

### **6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### **6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através da apresentação de atestado.

### **6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.3.1. - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição bancária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE

INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima):** Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

**II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.**

**III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.**

**IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:**

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

**V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;**

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de junho do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.2. - Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.2.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

#### **6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **7 – DO PROCEDIMENTO**

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A Câmara Municipal realizará, através da Comissão de Licitação, visitas às instalações dos interessados habilitados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

7.3. – Após a análise e visitas, a Comissão, com base no parecer do setor técnicos da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

7.4. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.5. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I- Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Câmara Municipal nas instalações da empresa.

II – Informar a Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.

III - Assumir a cobrança diretamente do servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, auxílio doença do INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- A Câmara Municipal se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

## **10 – DO CONTRATO DE ADESÃO**

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da convocação, conforme modelo contido no Anexo II.

## **11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1 - Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 38 da Portaria de nº 031/25 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- X - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XIII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XIV – fornecer os itens em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XV - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XVI - induzir a administração em erro.

11.2 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a

rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. 10.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de Junho de 2025.

## 12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, por meio do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III e IV .

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema, pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou e-mail [contratos@camararp.mg.gov.br](mailto:contratos@camararp.mg.gov.br).

13.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de licitação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)3854-1353 ou através do e-mail [contratos@camararp.mg.gov.br](mailto:contratos@camararp.mg.gov.br).

Rio Piracicaba, 11 de Março de 2026.

Agente de Contratação  
Najida Aline da Silva  
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026

### CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Credenciamento de instituições bancárias para disponibilização de empréstimo consignado a servidor da Câmara Municipal de Rio Piracicaba conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Credenciamento para disponibilização de empréstimo consignado a servidor público da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.	A Câmara Municipal fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 20 ( vinte ) de cada mês. A Câmara Municipal efetuará o repasse até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte após a realização do desconto.

1.2. A vigência contratual iniciará na data de assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se automaticamente ao término desse prazo, salvo hipótese de prorrogação nos termos da legislação vigente.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de instituições financeiras para disponibilização de empréstimo

consignado a servidor público municipal é necessária para possibilitar a os servidores o acesso a linhas de crédito com condições mais vantajosas, tais como taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento mais adequados, em razão do desconto das parcelas diretamente em folha de pagamento.

2.2. O credenciamento de instituições financeiras visa ampliar as opções disponíveis aos servidores, garantindo maior competitividade entre as instituições e proporcionando liberdade de escolha, transparência e melhores condições de contratação.

2.3. Ressalta-se que a presente contratação não acarretará ônus financeiro para a Câmara Municipal, tendo em vista que os valores contratados serão de responsabilidade exclusiva dos servidores que optarem pela contratação do empréstimo consignado junto às instituições credenciadas.

2.4. Dessa forma, o objetivo do presente credenciamento é habilitar instituições financeiras interessadas em conceder empréstimos consignados aos servidores da Câmara Municipal, mediante desconto das parcelas em folha de pagamento, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender à necessidade de possibilitar aos servidores da Câmara Municipal a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento junto a instituições financeiras devidamente credenciadas, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 .

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda .

### **6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar o credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos consignados aos servidores da Câmara Municipal, para garantir maior competitividade entre as instituições, ampliando as opções de crédito e assegurando condições mais vantajosas aos servidores.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

## **8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelo setor de Contabilidade, através da realização de relatórios .

## **10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

## **11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 O setor de contabilidade emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

11.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

## ANEXO II

**AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026.**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.**

### **MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Praia, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, nº 113 – Bairro Padre Levy, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação), neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº 020/2026, Modalidade Credenciamento nº 001/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

**1.1.** Credenciamento de instituições bancárias para disponibilização de empréstimo consignado a servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

#### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Credenciamento para disponibilização de empréstimo consignado a servidor público da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.	A Câmara Municipal fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 20 ( vinte ) de cada mês. A Câmara Municipal efetuará o repasse até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte após a realização do desconto.

## **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

## **CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO**

4.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

## **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência contratual iniciará na data de assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se automaticamente ao término desse prazo, salvo hipótese de prorrogação nos termos da legislação vigente.

5.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a operacionalização dos empréstimos consignados em folha de pagamento, observadas as normas legais aplicáveis e a proteção de dados pessoais.

7.2. Efetuar o desconto das parcelas autorizadas pelos servidores diretamente em folha de pagamento, respeitando os limites da margem consignável previstos na legislação vigente.

7.3. Repassar à CONTRATADA os valores descontados dos servidores, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

7.4. Manter sistema ou controle administrativo que possibilite o acompanhamento das consignações efetuadas em folha de pagamento.

7.5 . Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações na situação funcional do servidor que possam impactar os descontos consignados, tais como exoneração, afastamento ou suspensão de remuneração.

7.6. Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, podendo solicitar informações ou documentos que se fizerem necessários.

7.7. Disponibilizar aos servidores a relação das instituições financeiras devidamente credenciadas para a concessão de empréstimos consignados.

7.8. O CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de quaisquer valores decorrentes de contratos firmados entre os servidores e a CONTRATADA, limitando-se sua responsabilidade à realização dos descontos autorizados em folha de pagamento e ao repasse dos valores à instituição financeira.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Constituem responsabilidades da instituição financeira credenciada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

I – Disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba linhas de crédito para empréstimo consignado, observadas as normas legais vigentes e as políticas internas da instituição financeira.

II – Realizar a análise de crédito, aprovação, contratação e liberação dos empréstimos diretamente com os servidores interessados, assumindo integral responsabilidade pelos critérios adotados e pelos riscos decorrentes da operação.

III – Formalizar os contratos de empréstimo diretamente com os servidores, garantindo clareza, transparência e acesso às informações relativas às taxas de juros, encargos, prazos e demais condições da operação.

IV – Respeitar o limite legal de margem consignável aplicável aos servidores públicos, bem como todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes à concessão de crédito consignado.

V – Encaminhar à Câmara Municipal, sempre que solicitado, as informações necessárias para a operacionalização dos descontos em folha de pagamento.

VI – Responsabilizar-se integralmente pela correção dos dados encaminhados para desconto em folha, bem como por eventuais inconsistências decorrentes de informações prestadas.

VII – Não cobrar dos servidores qualquer taxa ou encargo que não esteja expressamente previsto no contrato firmado entre a instituição financeira e o servidor.

VIII – Manter canal de atendimento adequado aos servidores para esclarecimentos, renegociações e demais demandas relacionadas aos contratos firmados.

IX – Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

X – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados aos servidores ou à Administração decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

8.2. A Câmara Municipal de Rio Piracicaba não será responsável por quaisquer obrigações financeiras assumidas pelos servidores junto às instituições financeiras credenciadas, limitando-se sua atuação à operacionalização dos descontos autorizados em folha de pagamento.

8.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.4 Executar o objeto com qualidade.

8.5 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.7 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.8 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.9 Informar a Câmara Municipal de Rio Piracicaba no prazo de até 15 ( quinze ) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.

9.0. Assumir a cobrança diretamente do servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, auxílio doença do INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

## **CLÁUSULA 9º - DA EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 38 da Portaria de nº 031/25 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

X - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XIII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XIV – fornecer os itens em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XV - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XVI - induzir a administração em erro.

11.2 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de

recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. 10.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de Junho de 2025.

## **CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta .

## **CLÁUSULA 14 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1 O setor de Contabilidade emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

14.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

## **CLÁUSULA 15 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

#### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional ....., CPF nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ...../.....

ITEM	ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Credenciamento para disponibilização de empréstimo consignado a servidor público da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.	A Câmara Municipal fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 20 ( vinte ) de cada mês. A Câmara Municipal efetuará o repasse até o 5 ° ( quinto) dia útil do mês seguinte após a realização do desconto.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

**Nome e assinatura do Profissional**

## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**